

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2024

Trata da votação das contas da Prefeitura Municipal de Bálamo, referente exercício financeiro de 2.022, processo de prestação de contas **TC-003771.989.22-5**.

O Sr. Ailton José Bereta, Presidente da Câmara Municipal de Bálamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**.

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal, referente o exercício de 2.022, processo de prestação de contas **TC-003771.989.22-5**, conforme Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em anexo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões vereador Antonio Castilho, 16 de Agosto de 2024.

Mesa Diretora:

Ailton José Bereta - Presidente

Lucas da Silva - Vice-Presidente

Ilo A. Monteiro Vasques - 1º Secretário

Leonardo Corte Euzébio - 2º Secretário

PARECER

TC-003771.989.22-5

Prefeitura Municipal: Bálamo.

Exercício: 2022.

Prefeito(a): Carlos Eduardo Carmona Lourenço.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. DEFEITOS DE ORDEM FORMAL - PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DOS BALANÇOS. RECOMENDAÇÕES.

APLICAÇÃO NO ENSINO	27,83 %
DESPESAS COM FUNDEB	100 %
MAGISTÉRIO – FUNDEB	74,64 %
DESPESAS COM PESSOAL	48,96 %
APLICAÇÃO NA SAÚDE	28,04 %
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	0,25 %

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 02 de abril de 2024, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Bálamo, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Publique-se.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2024.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

TC-003771.989.22-5

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI; ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCE-SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 5-7P31-FB3G-8CG8-4YAZ